



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

Processo nº 23800.000214.2019-84

Referência: Pregão Eletrônico nº 1/2019 – IFPB/Campus Catolé do Rocha

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02/2019

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 01/2019 – IFPB/Campus Catolé do Rocha, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância armada, em turno de 12x36, diurno e noturno, de segunda-feira à domingo, nas dependências do IFPB - Campus Catolé do Rocha e Órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 21.5 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 19 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet ou por petição dirigida ou protocolada, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado no dia 09/08/2019, encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas conforme questionamentos a seguir:

Questionamento 01:

1 – Com relação a intra jornada deverá o mesmo deve ser cotado no submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, Item - INTERVALO INTRA JORNADA (NÃO USUFRUÍDO PELO EMPREGADO) ?

Questionamento 02:

2 – Será possível disponibilizar memoria de calculo do, adicional noturno, hora noturna reduzida, Férias e Adicional de Férias ?

Questionamento 03:

IFPB – Campus Catolé do Rocha

Endereço: Rua Cícero Pereira de Lima nº227, Bairro José Pereira de Lima – CEP.: 58.884-000

Contato: +55 (83) 99116-4749 / compras.cr@ifpb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

3 – No Provisionamento do percentual do item A - Submódulo 4.1 - Substituto na Cobertura de Férias, deverá se cotado 0,92% ou 8,33%, a ser aplicado sobre o somatório dos módulos 1, 2 e 3 ?

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Acerca das dúvidas apresentadas pelo peticionante, esclarecemos que:

Questionamento 01:

1 – Não. O valor referente ao intervalo intrajornada deverá ser incluído no submódulo 4.2 (Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação), conforme ANEXO VII-D da IN 5/2017. Cabe destacar que para efeito de cálculos na planilha de custos e formação de preços foi considerada 01 (uma) hora de intervalo intrajornada.

Questionamento 02:

2 – Sim.

Adicional Noturno = Base de Cálculo (Salário Base + Periculosidade) x (7/12) x 20%

- *7/12 - 7 horas trabalhadas no período noturno de uma jornada de 12 horas de trabalho, conforme CLT, art. 73, §2º*
- *20% de acréscimo sobre o valor da hora, conforme CLT, art. 73, caput*

Adicional de Hora Noturna Reduzida = Base de Cálculo (Salário Base + Periculosidade) x 8,33% x 1,20

- *1 hora noturna = 52,5 minutos, conforme CLT, art. 73, § 1*
- *Sobra da hora noturna em relação à hora norma = 60 - 52,5 = 7,5 minutos*
- *Total de horas noturnas (22h às 5h) = 7*
- *Logo 7 * 7,5 = 52,5 minutos*
- *Proporção da redução da hora noturna em percentual = 1/12 horas, ou seja, 8,33% da escala de 12 horas.*
- *Incidência do adicional noturno sobre o valor da hora → 1 + alíquota do adicional noturno = 1 + 0,20 = 1,20*
- *Não se paga mais a prorrogação de trabalho noturno na jornada de 12x36, conforme CLT, art. 59-A, parágrafo único*

Férias = Remuneração / 12

Considerou o valor das férias, tendo em vista se tratar de uma contratação por 12 meses. Quando da prorrogação contratual torna-se custo não renovável.

IFPB – Campus Catolé do Rocha

Endereço: Rua Cícero Pereira de Lima nº227, Bairro José Pereira de Lima – CEP.: 58.884-000

Contato: +55 (83) 99116-4749 / compras.cr@ifpb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

Adicional de Férias = Férias / 3

- *O valor do 1/3 de férias corresponde a valor mensal das férias (1/12 x Remuneração) x 1/3*

Questionamento 03:

3 – Nenhum dos dois percentuais, pois as Férias indenizadas (1º ano de contrato) já constam no Submódulo 2.1 B. Visto que no primeiro ano de execução contratual não há substituição para gozo de férias, o valor deste custo só poderia ser incluído no Submódulo 4.1 caso se tratasse do 2º (segundo) ano de contratação.

4. DO PARECER

Isto posto, damos ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo nos sites do www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ifpb.edu.br/catoledorocha/acesso-a-informacao/compras-e-licitacoes/2019, dando continuamente dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Catolé do Rocha, 09 de agosto de 2019.

Romildo de Souza Lima
Pregoeiro